

## ESTADO DO MARANHÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

## RESOLUÇÃO N.º 1881/2025-CEPE/UEMA

Aprova a criação do Programa de Mobilidade Discente Internacional da Universidade Estadual do Maranhão -UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 46, inciso XVIII, e;

considerando as diretrizes institucionais mais recentes, tanto no Plano de Desenvolvimento Institucional da UEMA, 2021-2025, que prevê a internacionalização como objetivo estratégico, quanto no Plano de Internacionalização da UEMA, aprovado pela Resolução n.º 1841/2024-CEPE/UEMA, de 20 de dezembro de 2024;

considerando a necessidade de criação de bolsas de mobilidade internacional para a materialização dos Acordos de Cooperação firmados pela Universidade Estadual do Maranhão.

considerando a importância da mobilidade discente internacional para os alunos de graduação da Universidade Estadual do Maranhão.

considerando que a mobilidade discente internacional é um fator determinante para a avaliação quadrienal da CAPES dos Programas de Pós-Graduação, e que a mobilidade internacional é um elemento essencial para o fortalecimento de redes de cooperação global;

considerando o que consta no Processo SEI n.º 2025.240201.06240;

## **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Mobilidade Discente Internacional da Universidade Estadual do Maranhão.

Parágrafo único. O planejamento, a execução e o acompanhamento da mobilidade, no que concerne às competências da Universidade Estadual do Maranhão, será atribuição da Superintendência de Relações Internacionais - SRI em colaboração com a Pró-Reitoria de Graduação - PROG e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG, conforme o caso específico.

- Art. 2º A quantidade e os valores das Bolsas serão previstos em Resolução e edital específicos.
- Art. 3º As despesas referentes à Bolsa do Programa de Mobilidade Discente Internacional correrão à conta do orçamento da Universidade Estadual do Maranhão.
- Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela SRI, ouvida a PROG, PROEXAE e a PPG, conforme o caso específico.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 26 de março de 2025.

## Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana Reitor



Documento assinado eletronicamente por WALTER CANALES SANT'ANA, REITOR, em 09/05/2025, às 09:19, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ma.gov.br/autenticidade informando o código verificador 7026297 e o código CRC 3A88BA0C.